

2ª VIA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – ASSESSORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Processo TC/AF n. 00240/2011

CONTRATO N. 016 /2011

*Contrato de fornecimento de 190 (cento e noventa) Placas de Vídeos 8400GS, que entre si fazem o Tribunal de Contas/MS e a empresa **Infotech Cine Foto e Som Ltda.***

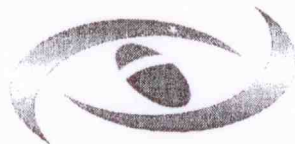
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Desembargador José Nunes da Cunha – Bloco 29 – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente Conselheiro **CÍCERO ANTONIO DE SOUZA**, doravante denominado simplesmente **TRIBUNAL**, e a empresa **INFOTECH CINE FOTO E SOM LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 10.918.424/0001-93, estabelecida na Rua Padre Sabóia de Medeiros, nº. 960 - Sobrado, Vila Maria Alta- São Paulo /SP, que neste ato comparece através da sua representante legal Senhora Patrícia Barbosa Ribeiro, brasileira, Sócia, portadora do CPF nº. 309.474.978-03 e RG nº 35.171.597-6 SSP/SP com endereço Rua Padre Sabóia de Medeiros, nº. 960 - Sobrado, Vila Maria Alta, na cidade de São Paulo - SP, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, acordam em firmar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – do objeto

O Objeto do presente contrato é a aquisição de 190 (cento e noventa), **PLACAS DE VÍDEO** conforme especificação constante do ANEXO II, que passa a ser integrante deste contrato.

Placa de Vídeo 8400GS
512MB DDR2 64 BITS 66MHZ DVI/HDMI
GPU Ge Force 8400 GS
Cooler: Fan
Core Clock: 567 MHz
CUDA CORES: 8 stream processors
Direct: Direct X10
Dual-Link DVI Supported: Sim
DVI:D-SUB+DVI
VGA
HDCP Ready: Sim
HDMI
Interface: PCI Express x 16
Max Resolution: 2560x 1600
Memory Clock: 667 MHz
Memory Size: m512 MB
Memory Interface: 64 bit
Memory Type: GDDR2
RAMDAC 400 MHz
SLI READY- NÃO
3D VISION-NÃO
POSSUI CONECTORES LOW PROFILE

Av. Des. José Nunes da Cunha, Bloco 29, Campo Grande-MS - CEP 79.031-902



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – ASSESSORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CLÁUSULA SEGUNDA – regime de execução

O regime de execução será através de fornecimento de forma indireta, com entrega, instalação e configuração dos produtos acima identificados no ANEXO II, na sede do TRIBUNAL.

CLAUSULA TERCEIRA - valor

O valor a ser pago pelo TRIBUNAL para a contratada será de R\$ 16.474,90 (dezesesseis mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e noventa centavos) pelos produtos constantes do lote “01” que corresponde ao lote vencido pela contratada e constante da planilha de preços apresentada pela licitante vencedora.

CLÁUSULA QUARTA – reajuste

Os valores contratados não sofrerão nenhum reajuste, independente de eventual majoração nos preços de fornecedores.

CLAUSULA QUINTA - pagamento

A CONTRATADA deverá encaminhar a Nota Fiscal acompanhando os produtos e o TRIBUNAL realizará o pagamento da fatura em até 15 (quinze), a contar da certificação de que os bens foram aceitos pela Diretoria de Gestão de TI do Tribunal de Contas/MS.

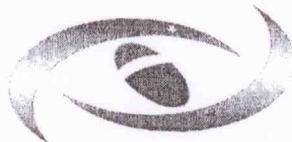
CLÁUSULA SEXTA – dotação orçamentária

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento em vigor com cobertura pela seguinte dotação:

CÓDIGO DA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CÓDIGO DA DESPESA	FONTE DA DESPESA
01.032.002.2.011	03.101	3.3.90.30.00	00

CLÁUSULA SÉTIMA - da vinculação

O presente contrato vincula-se ao resultado do Pregão Eletrônico n. 001/2011, de acordo com o parecer jurídico exarado e a homologação pelo Presidente do Tribunal de Contas, e é parte integrante do Processo Administrativo Interno TC/AF n. 0240/2011, a fim de garantir equilíbrio do certame.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – ASSESSORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CLÁUSULA OITAVA - da legislação

Este contrato reger-se-á pelo disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993, Lei n. 10.520/2002, Decreto n. 3.555/2000, Decreto n. 5.450/2005, Decreto n. 5.504/2005, Lei Complementar n. 123, Instrução Normativa TC/MS 017/2000 e a Resolução Normativa TC/MS 057/2006.

CLÁUSULA NONA - caução

Nos termos do art. 56 da Lei n. 8.666/93 fica dispensada a caução, mediante fiança bancária, depósito ou até mesmo garantia fidejussória, ressalvado, no entanto, o direito do TRIBUNAL de suspender o pagamento se e quando a despesa não estiver processada e liquidada, nos termos da Lei n. 4.320/64.

CLÁUSULA DÉCIMA – obrigações do TRIBUNAL

O TRIBUNAL se obriga a realizar o pagamento integral do valor pactuado na forma estampada na cláusula quinta, sob pena de arcar com a atualização monetária *pro rata die*, assim como multa de 2% sobre o valor além de juros de 1% a.m.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - obrigações da CONTRATADA

Por meio deste instrumento, sem prejuízo das demais obrigações assumidas, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) Fornecer o produto no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura deste contrato;
- b) Os produtos deverão ser entregues diretamente no **Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul** localizado na Avenida Desembargador José Nunes da Cunha, Bloco 29 - Parque dos Poderes - Campo Grande-MS, CEP 79.031-902, horário das 13 h às 18:30 h. (**horário de Brasília**), de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no edital.
- c) Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos produtos, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento.
- d) Encaminhar ao TRIBUNAL a Nota Fiscal juntamente com o produto sob pena de ser obrigado a abrir mão dos encargos moratórios, previstos na cláusula décima;
- e) Manter as condições de habilitação e qualificação apresentadas por ocasião da licitação, durante todo o prazo de execução do presente contato;
- f) Dar garantia dos produtos, inclusive com assistência e substituição sem qualquer ônus para o TRIBUNAL, pelo prazo de 12 (doze) meses.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – ASSESSORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – vigência

A vigência deste contrato será de 12 (doze meses), equivalente ao prazo de garantia dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - rescisão contratual

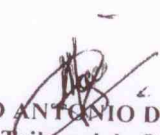
O presente contrato sem prejuízo das penalidades previstas poderá ser rescindido, no interesse do TRIBUNAL, em especial na ocorrência de um dos motivos enumerados no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, e se processará na forma do disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

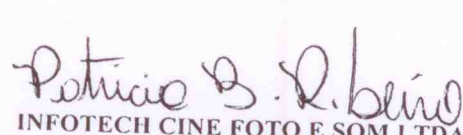
CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – foro

Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande/MS, para dirimir possíveis dúvidas, que possam surgir na interpretação das cláusulas deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

Campo Grande-MS, 09 de Junho de 2011.


Cons. CICERO ANTONIO DE SOUZA
Presidente do Tribunal de Contas/MS


INFOTECH CINE FOTO E SOM LTDA
Patricia Barbosa Ribeiro
CONTRATADA

Testemunhas:

.....
Nome :
CPF:

.....
Nome :
CPF: